

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº  
01/2008 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS.**

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, através do Sr. **LAURO MAINARDI**, Prefeito do Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que receberá sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do **TIPO MENOR PREÇO**, propostas de preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) deverão ser entregues até às 10h do dia 29 de janeiro de 2008, no Centro Administrativo – Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, nº 1665. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

**1 – OBJETO**

1.1 O presente procedimento licitatório visa receber propostas para **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, conforme itens a seguir especificados:

**LOTE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
1	8,00	UN	PNEU 1000 X 20, RADIAL, BORRACHUDO, 16 LONAS, MISTO.
2	8,00	UN	PNEU 1000 X 20 RADIAL, LISO, 16 LONAS, MISTO.
3	4,00	UN	PNEU 750 X 16 BORRACHUDO, COMUM, 12 LONAS
4	16,00	UN	PNEU 185 R14.
5	2,00	UN	PNEU 750 X 16 LISO, COMUM, 12 LONAS.
6	4,00	UN	PNEU 700 X 16 BORRACHUDO COMUM, 10 LONAS
7	2,00	UN	PNEU 700 X 16, LISO, COMUM, 10 LONAS
8	4,00	UN	PNEU 185/65 R14.

**LOTE 02 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E  
MEIO AMBIENTE**

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
1	4,00	UN	PNEU 1000 X 20, RADIAL, BORRACHUDO, MISTO, 18 LONAS, SENDO 50% ASFALTO E 50% TERRA.
2	2,00	UN	PNEU 1000 X 20 RADIAL, LISO, MISTO, 16 LONAS, SENDO 50% ASFALTO E 50% TERRA.
3	2,00	UN	PNEU 19-5L 24 10 LONAS
4	2,00	UN	PNEU 12-16.5 10 LONAS
5	4,00	UN	PNEU 590- ARO 14 COMUM.
6	4,00	UN	PNEU 185 -70 – ARO 13 RADIAL

1.2 Os produtos devem ser de boa qualidade e de conformidade com as exigências do INMETRO inclusive com o selo de qualificação.

1.3 Os fornecedores devem anexar à proposta um folder do produto cotado.

1.4 Os produtos devem ter uma garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação.

## **2 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1 Os gastos da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Extra-Orçamentárias:

0401 2015 339030	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO
0801 2066 339030	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MAIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA MATERIAL DE CONSUMO

## **3 – DOS PARTICIPANTES:**

3.1 Poderá participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente a Lei 8.666/93, as empresas, firmas ou instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital e não esteja reunido sob forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.

3.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

## **4 – DOS DOCUMENTOS E DA(S) PROPOSTA(S)**

4.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da licitação deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (envelope 1) e a proposta (envelope 2);

4.2 O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA  
TOMADA DE PREÇOS N° 01/08  
ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4.3 O envelope contendo a proposta deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/08  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4.4 A Proposta financeira, que deverá ser feita de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

4.5 Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

4.6 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das empresas.

4.7 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.8 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.9 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

4.10 A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 29 de janeiro 2008, às 10h.

4.11 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.

4.12 O fornecedor deverá anexar junto à proposta o material descritivo (folder) do produto cotado, para análise.

## **5 – DA HABILITAÇÃO**

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada, contendo os seguintes documentos:

### **5.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

5.2.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

### **5.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal.

5.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

5.3.4 – Prova de regularidade relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (INSS, FGTS).

### **5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.4.1 Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial com a indicação do nº do Livro Diário e acompanhado dos respectivos Termos de abertura e encerramento.

5.4.2 – Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

5.4.3 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

5.4.4 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

5.4.5 – Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

## **6 – DO PAGAMENTO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1.1 O pagamento do LOTE 01 será efetuado em 3 parcelas iguais, a 1ª na entrega e o restante 30 e 60 dias após.

6.1.2 O pagamento do LOTE 02 será efetuado em 30 dias após a entrega.

6.2 A entrega dos produtos (Lote 01 e Lote 02), deverá ser feita em no máximo 15 dias após a emissão da nota de empenho, na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, na Rua Botucaraí, nº1025 em horário de expediente e serão recebidos provisoriamente para posterior conferência do material entregue com a especificação do edital. Caso haja discordância entre o licitado e o entregue, a empresa deverá efetuar a troca, conforme solicitado.

6.3 Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, defeitos ou incorreções, o contratado disporá de um

prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69, da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

## **7 – DO REAJUSTE**

7.1 Conforme o art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666.93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

## **8 – DO JULGAMENTO**

8.1 Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.

8.3 Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

8.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio público, para o qual todos os licitantes serão convocados, na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

8.5 Esta licitação será processada e julgada com observância dos arts. 43 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **9 – DO CONTRATO**

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 9.1.

9.3 Se o 1º colocado não assinar o contrato, a administração notificará a empresa para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções. Após, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10 – DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO**

10.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

10.2 No caso de atraso na entrega dos produtos, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

10.3 Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, ou de substituição do bem, previsto no item 6.3, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

## **11 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Os interessados devem fazer um cadastro na Prefeitura Municipal contendo os documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 deste edital, que devem ser entregues no Setor de Cadastro de Fornecedores até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, cadastro este que não dispensa o envelope 01 (DOCUMENTAÇÃO), contendo novamente todos os documentos relacionados nos itens acima, que deverá ser entregue junto com o envelope 02 (PROPOSTA), no dia da abertura.

11.2 Os interessados que já tem cadastro nesta Prefeitura, deverão atualizá-lo no prazo do item anterior.

11.3 Os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

11.4 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

11.5 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.7 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único da lei 8.666/93.

11.8 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único da lei 8.666/93.

11.9 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

11.10 Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Candelária, junto ao setor de compras em dia e horário de expediente.

Candelária, 08 de janeiro de 2008.

**LAURO MAINARDI**  
Prefeito Municipal

**MARCO A. TREICHEL**  
Secretário Mun. da  
Administração e Modernização

Este Edital de Tomada de Preços 01/08,  
foi revisado em \_\_/\_\_/\_\_, e está de acordo com a legislação,  
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda  
da análise jurídica .

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RS N° 31.234

**DANA BETINA CEZAR**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS N° 43.926

## ANEXO

### MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

### MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

#### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## **CONTRATO Nº /08 - MINUTA**

Contrato para fornecimento de Pneus para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **EMPRESA** ....., com base na Lei nº 8.666/93 e conforme a Tomada de Preços nº 01/08.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DE** ....., com empresa situada na Av. ...., nº ....., em ..... - RS, CNPJ nº ....., representada neste ato pelo **Sr.** ..... Proprietário da Empresa, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e acordado o que segue:

### **DO OBJETO E DO VALOR:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada fornecerá ao Contratante:

#### **LOTE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO</b>
1	8,00	UN	PNEU 1000 X 20, RADIAL, BORRACHUDO, 16 LONAS,MISTO.
2	8,00	UN	PNEU 1000 X 20 RADIAL, LISO,16 LONAS,MISTO.
3	4,00	UN	PNEU 750 X 16 BORRACHUDO, COMUM, 12 LONAS
4	16,00	UN	PNEU 185 R14.
5	2,00	UN	PNEU 750 X 16 LISO, COMUM, 12 LONAS.
6	4,00	UN	PNEU 700 X 16 BORRACHUDO COMUM, 10 LONAS
7	2,00	UN	PNEU 700 X 16, LISO, COMUM, 10 LONAS
8	4,00	UN	PNEU 185/65 R14.

#### **LOTE 02 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO</b>
1	4,00	UN	PNEU 1000 X 20, RADIAL, BORRACHUDO, MISTO, 18 LONAS, SENDO 50% ASFALTO E 50% TERRA.
2	2,00	UN	PNEU 1000 X 20 RADIAL, LISO, MISTO, 16 LONAS, SENDO 50% ASFALTO E 50% TERRA.
3	2,00	UN	PNEU 19-5L 24 10 LONAS
4	2,00	UN	PNEU 12-16.5 10 LONAS
5	4,00	UN	PNEU 590- ARO 14 COMUM.
6	4,00	UN	PNEU 185 -70 – ARO 13 RADIAL

Perfazendo o total de R\$ ..... (.....).

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos devem ser de boa qualidade e de conformidade com as exigências do INMETRO inclusive com o selo de qualificação.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos devem ter uma garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- O pagamento do LOTE 01 será efetuado em 3 parcelas iguais, a 1ª na entrega e o restante 30 e 60 dias após.
- O pagamento do LOTE 02 será efetuado em 30 dias após a entrega.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

0401 2015 339030	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO
0801 2066 339030	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MAIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA MATERIAL DE CONSUMO

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os fornecedores deverão fazer a entrega dos produtos em até **quinze dias** após a emissão da nota de empenho, Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, na Rua Botucaraí, nº1025 em horário de expediente.

**Parágrafo Único:** Os pneus serão recebidos provisoriamente para posterior conferência do material entregue com a especificação do edital. Caso haja discordância entre o licitado e o entregue, a empresa deverá efetuar a troca, conforme solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA** - A contratada deverá emitir Nota Fiscal conforme a entrega da mercadoria constante da Cláusula Primeira e à medida que entregar a mesma, exigindo recibo do responsável pelo competente Setor de recebimento.

#### **DA VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste.

#### **DO REAJUSTE:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Conforme o art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666.93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

#### **DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será (o) aplicada (s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA** - O não cumprimento de quaisquer umas das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- advertência;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na entrega dos itens previstos no objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções o Contratante poderá rejeitar o recebimento dos objetos, dispondo a Contratada de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de atraso na entrega dos produtos, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, ou de substituição do bem, previsto na Cláusula Décima, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**DA RESCISÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**DOS ANEXOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Tomada de Preços nº 01/2008 e seus anexos.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária, ..... de 2008.

**LAURO MAINARDI**  
Prefeito Municipal

.....  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.: